



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 11 de setembro de 2024 – ANO XII – Edição nº 5844 – [Lei nº 3.357/2013](#)



GABINETE

LEI N.º 4013/2024

(Projeto de Lei nº 045/2024, de autoria do vereador José Cordeiro de Oliveira)

ALTERA A LEI N.º 2.707/2.002, CUJA EMENTA “DISPÕE SOBRE RUÍDOS RURAIS E URBANOS, PROTEÇÃO DO BEM ESTAR E DO SOSSEGO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a vigorar, o artigo 2º da Lei 2.707/2.002, com a seguinte redação:

Art. 2º. Cabe ao executivo municipal responsável pela política ambiental a fiscalização:

I - A prevenção, a fiscalização e o controle da poluição sonora no âmbito do Município poderão ser executados tanto pela Divisão de Fiscalização da Prefeitura Municipal, Guarda Civil Municipal, como também pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

II - Fazer mapeamento de estabelecimentos recreativos, industriais, comerciais, chácaras, sítios ou fazendas ou outras espécies, que possam produzir poluição sonora em ruas, vilas, bairros, áreas residenciais mistas ou zonas rurais e urbanas que sejam sensíveis a ruídos;

III - Para o controle dos ruídos obedecerem aos limites determinados pela Legislação Federal, Estadual, Municipal e as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

IV - Estabelecimento de notificações e eventuais multas que deverão ser aplicadas aos donos dos estabelecimentos ou propriedades que causem perturbação do sossego público, principalmente em chácaras, sítios ou fazendas, localizadas tanto nas áreas rurais, como também nas áreas urbanas do município;

V - Aplicar as sanções previstas em Lei.

§ 1º. Para os efeitos desta lei, aplicam-se as seguintes definições:

I - SOM: vibração acústica capaz de provocar sensações auditivas.

II - RUÍDO: som capaz de causar perturbação ao sossego público ou efeitos psicológicos e fisiológicos negativos em seres humanos e animais;

III - VIBRAÇÃO: movimento oscilatório transmitido pelo solo ou por outra estrutura qualquer;

IV - POLUIÇÃO SONORA: emissão de som ou ruído que seja, direta ou indiretamente, ofensivo ou nocivo à saúde, à segurança e ao bem estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta lei;

V - RUÍDO IMPULSIVO: som de curta duração, com início abrupto e parada rápida, caracterizado por um pico de pressão de duração menor que um segundo;

VI - RUÍDO CONTÍNUO: som com flutuação de nível de pressão sonora tão pequena, que pode ser desprezada dentro do período de observação;

VII - RUÍDO INTERMITENTE: som cujo nível de pressão sonora cai abruptamente ao nível sonoro do ambiente, várias vezes durante o período de observação, desde que o tempo, em que o nível sonoro se mantém constante e diferente daquele do ambiente, seja de ordem de grandeza de um segundo ou mais;

VIII - RUÍDO DE FUNDO: sons emitidos durante o período de observação, que não aquele objeto da medição.

IX - NÍVEL EQUIVALENTE: nível médio de energia do som, obtido integrando-se os níveis individuais de energia em um período de tempo e dividindo-se pelo período.

X - dB (Decibel): unidade de medida do nível de ruído;

XI - dB (A): curva de avaliação normalizada e adaptada à capacidade de recepção da audição humana;

XII - ZONA SENSÍVEL À RUÍDO OU ZONA DE SILÊNCIO: é aquela que, para atingir seus propósitos, necessita que lhe seja assegurado um silêncio excepcional. Define-se como zona de silêncio a faixa determinada pelo raio de 200 (duzentos) metros de distância de hospitais, escolas, bibliotecas públicas, hotéis, postos de saúde ou similares;

XIII - LIMITE REAL DA PROPRIEDADE: aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

XIV - SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL: qualquer operação de escavação, construção, demolição, remoção, reforma ou alteração substancial de uma edificação, estrutura ou obras e as relacionadas a serviços públicos tais como energia elétrica, gás, telefone, água, esgoto e sistema viário.

§ 2º. Para fins de aplicação desta lei, ficam definidos os seguintes períodos:

I - DIURNO: das 07h01 às 18h00;

II - VESPERTINO: das 18h01 às 22h00;

III - NOTURNO: das 22h01 às 07h00.

Art. 2º. Passa a vigorar, o artigo 4º da Lei 2.707/2.002, com a seguinte redação:

Art. 4º. Para fins desta Lei, a emissão de sons ou ruídos em decorrência de qualquer atividade no município e Caratinga e seus níveis de intensidade para conforto acústico seguem as recomendações da NBR 10151 da ABNT, ou a quem lhe suceder, de acordo com os seguintes valores em decibéis:

I - Período Diurno:

a) Áreas de chácaras, sítios ou fazendas - 40 dB

b) Áreas estritamente residencial urbana ou de hospitais e



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 11 de setembro de 2024 – ANO XII – Edição nº 5844 – [Lei nº 3.357/2013](#)



escolas - 50 dB

c) Áreas mistas, predominantemente residencial - 55 dB

d) Áreas mistas, com vocação comercial e administrativa - 60 dB

e) Áreas mista, com vocação recreacional - 65 dB

f) Áreas predominantemente industrial - 70 dB

II - Período Noturno:

a) Áreas de chácaras, sítios ou fazendas - 35 dB

b) Áreas estritamente residencial urbana ou de hospitais e escolas - 45 dB

c) Áreas mistas, predominantemente residencial - 50 dB

d) Áreas mistas, com vocação comercial e administrativa - 55 dB

e) Áreas mista, com vocação recreacional - 55 dB

f) Áreas predominantemente industrial - 60 dB

Parágrafo Único. A medição para averiguação do nível de som ou ruído da fonte poluidora far-se-á dentro dos limites reais da propriedade onde se dá o suposto incômodo, de acordo com as recomendações da NBR 10151 da ABNT ou a que lhe suceder.

Zona Comercial – ZC - independentemente da zona de uso e deve ser observado o raio de 200 (duzentos) metros de distância, definida como zona de silêncio.

§ 4º. Excetuam-se destas restrições as obras e os serviços urgentes e inadiáveis decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, acidentes graves ou perigo iminente à segurança e ao bem estar da comunidade, bem como o restabelecimento de serviços públicos essenciais, tais como energia elétrica, gás, telefone, água, esgoto e sistema viário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caratinga, 26 de agosto de 2024.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito do Município

LEI N.º 4014/2024

(Projeto de Lei nº 048/2024, de autoria do Executivo)

DISPÕE SOBRE A RETOMADA DA CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PARA AQUISIÇÃO DE DIREITOS E VANTAGENS CONGELADOS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 28 DE MAIO DE 2020 E 31 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 3º. Fica acrescido ao artigo 7º o parágrafo 3º da Lei 2.707/2.002 com a seguinte redação:

Art. 7º. (...)

§ 3º. As sanções aplicadas com base nesta Lei não exoneram o infrator da responsabilidade civil ou criminal em que houver incorrido.

Art. 4º. Passa a vigorar, o artigo 8º da Lei 2.707/2.002, com a seguinte redação:

Art. 8º. São atividades potencialmente causadoras de poluição sonora as que utilizam instrumentos mecânicos ou eletroacústicos de propagação de som ou ruído, ou equipamentos que emitam sons ou ruídos contínuos ou intermitentes.

§ 1º. No caso de criação de Setores Especiais, caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente estabelecer os níveis de pressão sonora admissíveis por meio de regulamentação própria.

§ 2º. Quando a fonte poluidora e o imóvel que sofre o incômodo estiverem localizados em diferentes zonas de uso e ocupação do solo, serão considerados os limites estabelecidos para a zona em que se localiza a propriedade que sofre o incômodo.

§ 3º. Quando a propriedade que sofre o incômodo tratar-se de escola, creche, biblioteca pública, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar com leitos para internamento, hotel ou similar, devem ser atendidos os limites estabelecidos para

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a retomar a contagem de todos os direitos funcionais, dentre eles a concessão de quinquênio, vintenário, trintenário e licença-prêmio, congelados em razão da pandemia da COVID-19, em decorrência da Lei complementar nº173/2020.

Art.2º. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores que já tiveram o período contabilizado nos termos da Lei complementar Federal nº191 de 08 de março de 2022 que contemplou servidores públicos da área de saúde e da segurança pública.

Parágrafo Único. O cômputo do período, nos termos do caput, não gerará efeitos financeiros retroativos, de modo que a contagem será devido a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 26 de agosto de 2024.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito do Município



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 11 de setembro de 2024 – ANO XII – Edição nº 5844 – [Lei nº 3.357/2013](#)



PORTARIA Nº. 25, 10 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a prorrogação do Processo Administrativo nº 003/2023.

Superintendência de Vigilância em Saúde de Caratinga.

Caratinga, 11 de setembro de 2024.

José Carlos Damasceno
Superintendente Vigilância em Saúde

O **Prefeito Municipal** de Caratinga, Excelentíssimo Senhor Wellington Moreira de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Processo Administrativo nº. 003/2023;

Considerando a Portaria de nº. 021/2023;

Considerando a Portaria de nº. 023/2024;

Considerando a Portaria de nº. 007/2024;

Considerando a Portaria de nº. 014/2024;

Considerando a Portaria de nº. 016/2024;

Resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para apresentação de relatório conclusivo pela Comissão Processante no Processo Administrativo – PA – nº. 03/2023.

Art. 2º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publica-se, registra-se e cumpre-se.

Caratinga – MG, 10 de setembro de 2024.

Wellington Moreira de Oliveira

Prefeito Municipal

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Edital de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social REURB-S (Dom Lara). [Anexo](#)

Edital de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social REURB-S (Sapucaia). [Anexo](#)

SAÚDE

CADASTRO 004/2024

Cadastro de estabelecimentos farmacêuticos para comercialização/dispensação de medicamentos à base de substâncias retinóides de uso sistêmico (lista C2), em cumprimento às Portarias SVS/MS nº. 344 de 12/05/98 e nº. 06 de 29/01/99.

Empresa: **IRMÃOS MATTAR E CIA LTDA – CNPJ: 25.102.146/0262-16**

Endereço: Praça Calógeras, 92 – Bairro Dário Grossi – CEP: 35.300-004 – Caratinga/MG

Cadastro nº: 004/2024

PLANEJAMENTO E FAZENDA

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG torna pública o Aviso de Dispensa Eletrônica Nº 060/2024 – Processo Administrativo Nº130/2024. OBJETO: Aquisição de óleos e lubrificantes veiculares para a Superintendência Municipal de Transportes. ABERTURA: 17/09/2024 às 09h00min na plataforma localizada no endereço eletrônico www.bll.org.br. O Aviso encontra-se à disposição na sede da Prefeitura e no site: www.caratinga.mg.gov.br. Mais informações no (33) 3329-8023. Caratinga/MG, 11 de setembro de 2024. Jacques Dorigheto – Superintendência de Contratos e Licitações.

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG - Extrato de Adendo ao Edital – Pregão Presencial 146/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada em elaboração de Plano de Manejo para a APA Lagoas. Abertura dia 25/09/2024, às 13:30h. O adendo ao edital encontra-se à disposição na sede da Prefeitura e no site: www.caratinga.mg.gov.br. Mais informações no (33) 3329-8023. Caratinga/MG, 11 de setembro de 2024. Bruno César Veríssimo Gomes – Pregoeiro.